



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

MENSAGEM GAB/Nº 018/2021.

Arinos- MG, 06 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DONIZETE APARECIDO CALDEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei que autoriza a redução e majoração da alíquota do ISSQN.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na forma do disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município, encaminho os Projetos de Lei que autoriza a redução e majoração da alíquota do ISSQN.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente projeto de lei de incentivo fiscal para buscar instalação de novas empresas no município, gerando emprego e renda, além de dar condições de ampliação das empresas existentes, visto a redução de alíquota na forma abaixo fundamentada, além de majorar alíquotas para outros setores em regime de compensação orçamentária.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprio.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, permitindo - **legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.**

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Arinos, além de referir-se à competência constitucional de arrecadar os tributos que cabem ao referido ente federativo, entre os quais está o ISSQN, objeto do presente projeto de lei.

A blue ink signature of Donizete Caldeira Alves, the President of the Municipal Chamber of Arinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

Convém lembrar que a Lei Complementar nº 157/2016, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, a concessão de benefícios fiscais específicos, que reduza o valor do Imposto sobre Serviços, não deverá reduzir a montante inferior ao valor da aplicação da alíquota de 2% sobre a receita bruta, sob pena de tal lei ser considerada nula, exceto nos casos mencionados pelo §1º, do seu art. 8º-A, que dispõe:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

O referido item 7.02, da Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003, comprehende exatamente os mesmos serviços constantes do item 7.02 do Código Tributário Municipal (LC 009/2005).

O presente projeto de lei visa reduzir a alíquota do ISSQN para os serviços listados no item 7.02 de 5% para 3% oportunizando a instalação de novas empresas e até mesmo a ampliação das empresas existentes no município.

A título de compensação orçamentária para o incentivo fiscal, o presente projeto visa a recomposição dos benefícios concedidos com a majoração de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os subitens 7.03 e 7.17 da Lei 1.526/2018 e de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços especificados nos subitens 7.16 e 16.01, 16.02.

A base legal de iniciativa do presente projeto está cumprida, assim como a legalidade para instituição do incentivo fiscal e majoração da alíquota de outros setores de serviços sem quaisquer prejuízos. Arinos está se adequando para o recebimento de projetos e empreendimentos presentes e futuros, onde a base dos serviços para os quais o incentivo fiscal é direcionado tem um olhar para o aumento da exploração do ramo com a instalação de novas empresas gerando emprego e renda para o município.

Conforme determina a legislação pátria, o incentivo de redução da alíquota do ISSQN de 5% para 3%, exige a verificação do impacto financeiro nas contas municipais e sua expectativa de equilíbrio com novas arrecadações, visando não caracterizar nenhum tipo de renúncia fiscal.

Nesse sentido, estima-se, conforme relatório/projeto anexo à presente justificativa, que o incentivo fiscal de redução de alíquota direcionado aos serviços descrito no item 7.02, Anexo II, do Código Tributário do Município de Arinos acarretará na redução de recebimento do setor estimada em R\$ 855.023,33 (Oitocentos e cinquenta cinco mil e vinte três reais e trinta três centavos) para o exercício de 2022, se espelhando na mesma monta para os exercícios de 2023 e 2024.

Até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

Ocorre que a LC 175/2020, atendendo ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, modificou a forma de arrecadação do ISSQN para determinados serviços, dentre eles o pagamento do imposto referente ao uso do cartão de crédito que antes era destinado ao domicílio do prestador do serviço, ou seja, onde a empresa administradora do cartão de crédito estava sediada, contudo, após a modificação implementada na legislação supramencionada, o imposto ficará na sede do consumidor final usuário do serviço.

No ano de 2021, 33,5% do tributo serão arrecadados na origem e 66,5% no destino. Em 2022, ficarão 15% na origem e 85% no destino. A partir de 2023, 100% do ISS ficará com o município onde está o usuário do serviço.

De antemão, não se pode falar em renúncia fiscal com a redução da alíquota de 5% para 3% para o item 7.02, Anexo II, de incidência do ISSQN do Código Tributário do Município de Arinos, pois a nova metodologia de arrecadação do ISS sobre diversos serviços, incluindo cartões de crédito/débito já possibilita um regime de compensação a eventuais incentivos ou perdas, na monta estimada de R\$ 500.000,00.

De outra sorte, conforme relatório de arrecadação anexo, o presente projeto de lei visa a redução da alíquota para o seguimento de prestação de serviços do item 7.02 de incidência do ISSQN do Código Tributário do Município de Arinos, no entanto, aumenta a alíquota dos serviços dos itens 7.03 e 7.17 de incidência do ISSQN do Código Tributário do Município de Arinos de 2% para 3%, e majora de 3% para 4% a alíquota dos serviços dos itens 7.16 e 16.01, 16.02, também do Anexo II citado, possibilitando um regime de compensação a eventuais incentivos ou perdas.

Estima-se que a elevação das alíquotas citadas incrementem a arrecadação municipal no montante de R\$ 400.000,00 e R\$ 500.000,00, respectivamente.

Nesse viés, ao mesmo tempo em que o Município implementa os incentivos fiscais de redução de alíquota, demonstra que o fluxo de caixa municipal será recompensado com a arrecadação do ISS sobre novos serviços, incluindo operações com cartões de crédito/débito e com o aumento da alíquota para os serviços descritos nos itens 7.03 e 7.17; 7.16 e 16.01, 16.02, Anexo II do Código Tributário Municipal.

Nesse contexto, permanecem resguardadas as contas municipais quanto ao regime de incentivo fiscal implementado no presente projeto de lei, uma vez que por si só a arrecadação do ISS sobre operações de cartões de crédito/débito, planos de saúde e outros já incrementam a arrecadação municipal, porém, estima-se que a redução da alíquota permitirá, por meio das empresas que poderão se instalar no município, uma arrecadação de R\$ 5.000.000,00, sem deixar de mencionar o aumento de arrecadação proveniente do aumento de alíquota em outro setor, estimado em R\$ 900.000,00.

Assim, serve o presente projeto para legislar sobre matéria tributária, observado o necessário cuidado orçamentário, conforme anexo, requerendo sua aprovação em caráter de urgência, inclusive com a modificação do orçamento constante no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, quanto a previsão de receitas tributárias constante para o exercício de 2022, para que surta seus efeitos legais e possam trazer ao povo de Arinos maior e melhor desenvolvimento.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

	PROTOCOLO			
Protocolado no livro próprio				
às Folhas	<u>61</u>	Sob o		
nº	<u>11799</u>	as	<u>08:45</u>	horas.
Arinos-MG <u>07/12/2021</u>				
<u>Quesada</u>				
SERVIDOR RESPONSÁVEL				

Dagmar Conceição Santos
Auxiliar Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI N° 37 /2021

Autoriza a redução da alíquota do ISSQN dos serviços do item 7.02, e majora a alíquota dos serviços dos Itens 7.03, 7.16, 7.17, 16.01 e 16.02 do Anexo II do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o subitem 7.02, da Lista de Serviços do Anexo II, da Lei Complementar nº 009, de 30 de dezembro de 2005, a saber:

“7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”

Art. 2º Fica majorado de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os subitens 7.03 e 7.17 da Lei 1.526/2018, da Lista de Serviços do Anexo II, da Lei Complementar nº 009, de 30 de dezembro de 2005, a saber:

“7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

...

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.”

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

Art. 3º Fica majorado de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os subitens 7.16 e 16.01, 16.02 (Lei 1.512/2017), da Lista de Serviços do Anexo II, da Lei Complementar nº 009, de 30 de dezembro de 2005, a saber:

“7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

...

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.”

Art. 4º A presente Lei altera o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, quanto a previsão de receitas tributárias constante para o exercício de 2022.

Art. 5º Em virtude da majoração das alíquotas aqui proposta, altera-se as Leis nº 1.512/2017 e 1.526/2018, que também alteraram a LC nº 009/2005.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais alíquotas dos serviços constantes da Lista de Serviços, do Anexo II, da Lei Complementar nº 009, de 2005.

Art. 7º O incentivo fiscal aqui implementado como regra tributária que é, obedecerá ao princípio da anterioridade e noventena e sua vigência para o exercício fiscal subsequente, sendo a presente lei publicada neste ato assumindo sua vigência na forma da lei.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arinos-MG, 06 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcílio Alisson Fonseca de Almeida".

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

De acordo com o Art. 14, Inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária de ação governamental que decorra em redução de receita será acompanhado de:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de resultado fiscal prevista no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O Projeto de Lei nº XXXXXX/2021, "autoriza o Poder Executivo a reduzir e majorar alíquotas prevista na lei complementar 009/2005, 011/2009 e lei ordinária 1.526/2018".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Alteração de alíquotas de Natureza Tributária (art. 14 LRF)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Reducir alíquota do item 7.02 da lei complementar 011/2009 para 3%

Majorar alíquota dos itens 7.03 e 7.17 da lei 1.526/2018 para 3%

Majorar alíquota dos itens 7.16, 16.01 e 16.02 da lei complementar 009/2005 para 4%

Arrecadado no Execício	Valor
2019	3.838.373,13
2020	4.039.313,03
10/2021	1.370.813,89
Projetado para 2021	1.644.976,67
Previsto para 2022	2.500.000,00

Valores expressos em reais

O impacto da redução da alíquota de 2% de ISSQN da lei complementar 011/2009 item 7.02 do Município é subjetivo, pois não há como mensurar quantos e quais valores os contribuintes pagarão ao longo do Exercício de 2022. Dessa forma, a Administração Pública deve considerar a princípio que todos os contribuintes pagarão devidamente seus impostos de ISSQN no exercício.

Natureza da Receita	Valor Previsto no Orçamento (R\$)	Valor a compensar em 2022 (R\$)	Percentual (%)
1.1.14.51.1.1	2.500.000,00	855.023,33	34%

COMPENSAÇÃO

ESTIMATIVA DA REDUÇÃO DE RECEITA (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)

Descrição	2022	2023	2024
Valor a Compensar	855.023,33	822.811,59	909.295,94

Valores expressos em reais

➤ O valor de R\$ 855.023,33 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, vinte e três reais e trinta e três centavos), bem como dos exercícios seguintes serão compensados utilizando-se, majoração nas alíquotas dos itens :

7.03 e 7.17 da lei 1.526/2018 para 3%, com expectativa de arrecadar R\$ 400.000,00.
7.16, 16.01 e 16.02 da lei complementar 009/2005 para 4%, com expectativa de arrecadar R\$ 500.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br

- Com a aprovação do projeto de lei...../2021 o município fará jus aos benefícios contemplado pela lei complementar federal 175/2020, que impactará diretamente no aumento da arrecadação de ISSQN, gerando uma expectativa de arrecadar R\$ 500.000,00.
- Pela capacidade econômica dos segmentos envolvidos na mudança pela lei complementar 175/2020, há grande expectativa de um substancial incremento de arrecadação, pois receitas que eram tributadas de modo concentrado em poucos municípios onde estão sediadas tais empresas, agora serão gravadas nos locais onde as operações de fato são realizadas.
- Medidas e ações no combate a evasão e a sonegação de impostos.
- A redução de alíquota será também um incentivo para empresas enquadrada no item 7.02, se instalarem gerando mais arrecadação para os cofres do município e emprego para os municíipes.

Considerando a majoração das receitas citadas no quadro, a aprovação do projetos de Lei mencionado neste relatório, gera uma expectativa de arrecadação na casa de R\$ 1.400.000,00 aos cofres do município. Neste caso considera viável a aprovação do projeto de lei em questão e não ocorrerá desequilíbrio econômico na arrecadação.

Nota 1: Para os exercícios de 2023 e 2024 a estimativa de compensação da redução da alíquota foi baseado na projeção de crescimento fixado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria.

Nota 2: Os valores foram retirados do relatório "Balancete da Receita", extraído do sistema de contabilidade.

A blue ink signature of Adão Carlos Ferreira Melo, followed by a horizontal line and his title.

Adão Carlos Ferreira Melo
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a redução da alíquota do ISSQN tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Arinos-MG, 29 de novembro de 2021.

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal